



**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 255, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

Reconhece os marcos temporais para aplicação da suspensão da prescrição nos processos administrativos infracionais em trâmite no CONSEMA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 741, 12 de junho de 2019, e pelos incisos VI, XI e XIII, do Art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de entendimento no tocante ao marco tempo para aplicação da prescrição nos processos administrativos infracionais em trâmite no CONSEMA;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Portaria SDE nº 109, de 24 de março de 2020, publicada no DOE/SC nº 21.230, de 26/03/2020, que estabelece: “*Ficam os prazos prespcionais suspensos enquanto perdurar o estado de emergência internacional, conforme determina o art. 8º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.*”;

CONSIDERANDO que não houve a alteração ou revogação da Portaria SDE nº 109, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Ministério da Saúde nº 9.131, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da emergência em saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SEMAE nº 86/2023, que suspende os prazos prespcionais em decorrência das fortes chuvas que atingiram o Estado de Santa Catarina em 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam reconhecidos como suspensos os prazos prespcionais dos processos administrativos infracionais em trâmite no CONSEMA, nos seguintes períodos:

- I – 17 de março de 2020 a 23 de maio de 2022;
- II – 09 de outubro de 2023 a 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de setembro de 2024.

Guilherme Dallacosta  
Presidente do CONSEMA